ANEXO XI - FAIXA DE REFERÊNCIA DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS E ENQUADRAMENTO

1.1. Este Anexo regulamenta o enquadramento financeiro e operacional da Categoria **2.1.5 (Música, Dança e Folclore — Apresentações Artísticas)** do Segmento (SEDE) do Anexo I do presente Edital, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e no Decreto Federal nº 11.453/2023.

1.2. A distribuição do orçamento da referida categoria destina-se a remunerar de forma compatível as propostas musicais e folclóricas segundo o quantitativo de integrantes da formação artística, garantindo a isonomia e o equilíbrio econômico-financeiro dos projetos contratados.

2. QUADRO DE VALORES E FORMAÇÕES ARTÍSTICAS

2.1. As propostas submetidas à Categoria 2.1.5 deverão, no ato da inscrição, enquadrar-se estritamente em uma das faixas de formação abaixo descritas, respeitando os limites de vagas e valores unitários estabelecidos:

FAIXA DE FORMAÇÃO	DESCRIÇÃO DA FORMAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA FAIXA
FAIXA A	Artista Solo ou DJ — 1 integrante	4	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00
FAIXA B	Duo ou Trio — 2 a 3 integrantes	4	R$ 3.500,00	R$ 14.000,00
FAIXA C	Banda — 4 a 6 integrantes	4	R$ 6.000,00	R$ 24.000,00
FAIXA D	Grupo Grande, Orquestra ou Bloco — 7 ou mais integrantes	2	R$ 7.250,00	R$ 14.500,00
TOTAL	**-**	**14**	**-**	**R$ 60.500,00**

3. REGRAS DE INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DE FORMAÇÃO

3.1. O proponente deverá indicar no Formulário de Inscrição (Anexo II) a faixa de formação em que o seu grupo/projeto se insere.

3.2. Para fins de validação do enquadramento na faixa pleiteada, a Comissão de Avaliação considerará apenas os artistas que atuam diretamente no palco/apresentação (músicos, cantores, intérpretes, DJs e dançarinos do corpo cênico principal).

3.3. A constatação de inconsistência entre a faixa selecionada e a composição real do grupo implicará o reenquadramento ex officio do projeto pela Comissão de Avaliação ou a sua inabilitação técnica, caso não haja vaga na faixa correspondente.

4. REMANEJAMENTO DE VAGAS ENTRE FAIXAS

4.1. Caso alguma das Faixas (A, B, C ou D) não obtenha número suficiente de inscritos ou aprovados para o preenchimento total das vagas ofertadas, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos para outras faixas da mesma categoria (Música, Dança e Folclore).

4.2. O remanejamento previsto no item 4.1 priorizará as faixas que possuírem maior demanda suplementar de candidatos aprovados em cadastro de reserva, respeitando sempre o teto orçamentário global da categoria fixado em **R$ 60.500,00**.